

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 107/2000

OBJETO Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso

comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro

Claver "Lar do Idoso", que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/09/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

.....

Prazo Final

Aprovado em 25 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2969/2000

Lei n.º 3026, de 28 de Setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de ampliação de área de lazer e social, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Chácaras Parati I, conforme descrição abaixo:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Porto Seguro, com final da curva de concordância desta, com a Alameda Corcovado, segue pelo alinhamento da Alameda Porto Seguro em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita, com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º, segue em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Muçuri e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Alameda Muçuri com a Alameda Corcovado em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 5, daí, segue pelo alinhamento da Alameda Corcovado em uma extensão de 32,00m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda da Alameda Corcovado, com a Alameda Porto Seguro, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.465,17m²".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" a área descrita no artigo anterior, para as finalidades previstas no mesmo artigo.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/347/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de Setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 107/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2969/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

**Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2969/2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica. De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de ampliação de área de lazer e social, a área de terra de uso institucional, localizada no lotemanto Chácaras Parati I, conforme descrição abaixo:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Porto Seguro, com final da curva de concordância desta, com a Alameda Corcovado, segue pelo alinhamento da Alameda Porto Seguro em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita, com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90º, segue em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Muçuri e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Alameda Muçuri com a Alameda Corcovado em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 5, daí, segue pelo alinhamento da Alameda Corcovado em uma extensão de 32,00m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda da Alameda Corcovado, com a Alameda Porto Seguro, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.465,17m²."

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" a área descrita no artigo anterior, para as finalidades previstas no mesmo artigo.

ART. 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

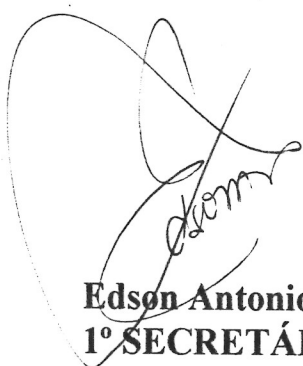
ART. 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

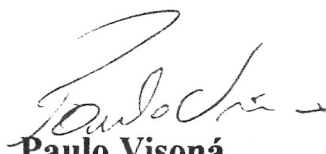
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 107/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legal e constitucional*

Sala das Sessões, *25* de *Setembro* de 2000.

Am
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 107/2000** de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 107/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

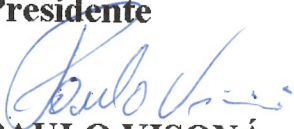
Sala das Sessões, de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO

Presidente


PAULO VISONÁ

Membro

Sala das Reuniões, de de 2000.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1250/2000

DATA: 25/09/2000 HORA: 20:05:00

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 107/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e alienação (doação com encargo) de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A desafetação é o meio legal para tornar o bem alienável.

A regulamentação de alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 2000

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

20 de setembro de 2000
OEP/0507/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1236/2000
DATA: 21/09/2000 HORA: 14:00:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0507/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver, que especifica.

Trata-se de uma área de 2.465,17m², localizada no loteamento Chácara Parati I, defronte ao Lar do Idoso, e que será doada para a referida entidade, para que esta possa ampliar sua área de lazer e social.

Há alguns anos, a área em questão, vem sendo utilizada pela entidade para realização de eventos e festas quermesses. Com a doação, a entidade deverá aproveitar o espaço para, em prédio próprio, continuar a promover referidos eventos que, sem dúvida alguma, são fontes geradoras de rendas, que se destinam à manutenção do Lar do Idoso, que tem inúmeros idosos sob sua responsabilidade.

Considerando os relevantes serviços prestados pela entidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus seja louvado "



APROVADO EM 25/03/2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2000

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso", que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de ampliação de área de lazer e social, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Chácaras Parati I, conforme descrição abaixo:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Porto seguro, com final da curva de concordância desta, com a Alameda Corcovado, segue pelo alinhamento da Alameda Porto seguro em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita, com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, daí, deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Muçuri e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Alameda Muçuri com a Alameda Corcovado em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 5, daí, segue pelo alinhamento da Alameda Corcovado em uma extensão de 32,00m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a referida Alameda e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda da Alameda Corcovado, com a Alameda Porto Seguro, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.465,17m²".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Hermanitas de Los Pobres de San Pedro Claver "Lar do Idoso" a área descrita no artigo anterior, para as finalidades previstas no mesmo artigo.

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

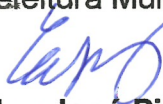
ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de setembro de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1236/2000
DATA: 21/09/2000 HORA: 14:00:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/0507/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) Características Gerais do Imóvel

Parte de Área Institucional , sendo polígono regular com área de 2.465,17 m² , (Área A) localizada na confluência das Als. Muçuri, Porto Seguro e Corcovado , nas Chácaras Parati I de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , cadastrado nessa sob o n^o 163.125.001.00 , com dimensões descritas em memorial descritivo em anexo e o respectivo croquis da área .

VALOR M² : R\$6,00 x 2.465,17m² = R\$14.791,02

O lote acima mencionado localiza-se em uma área dotada de toda infraestrutura : (energia elétrica/água/asfalto/esgoto), com acesso por ruas e avenidas a todos os quadrantes da cidade.

A avaliação está de conformidade com a tendência mercadológica dos dias atuais, levando-se em conta sua localização, benfeitorias e o padrão da área que é essencialmente residencial e também os imóveis periféricos, de bairros semelhantes.

Bebedouro, 20 de setembro de 2000

Wagner Silveira

Wagner Silveira

Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9

LAR DO IDOSO

HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER

Alameda Corcovado, 222 - Jardim Parati - Cep 14700 - Cx Postal, 25 - Fone 42 5268 - BEBEDOURO - SP

O G C 67726 978/0001-62

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - As HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, mantenedora do "LAR DO IDOSO", instituída no Brasil em 17 de dezembro de 1988, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma Sociedade Civil, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, de direito privado, com foro nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, tem por finalidade:

- a) Amparo e Assistência aos idosos em regime integral;
- b) Atendimento aos enfermos e necessitados, visando inclusive a promoção humana extensiva às suas famílias.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades as HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda quaisquer outras formas de discriminações, prepondo-se atender a todos dentro de suas possibilidades econômica-financeira e na forma estabelecida pelas leis vigentes no país.

ARTIGO 4º - As HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

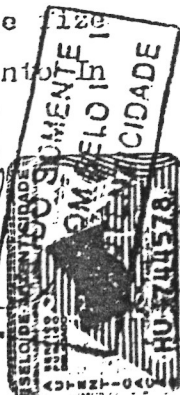
ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, as HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais terão o seguinte Regimento Interno, aludido no Artigo 6º.

Autêntico, para os devidos efeitos a presente, em 23/04/1990, no 2º Serviço Notarial Bebedouro (SP).

Bebedouro, 23 de Abril de 1990.

VALDO MORENO COM
SELO DE AUTENTICIDADE

- ☐ EDU SPIRONELLO - Oficial
- ☐ VALDEMIR PEREIRA - Oficial Substituto
- ☐ PAULO SERGIO EMILIANO - Escr. Autorizado
- ☐ SOLANGE APARECIDA ZIERI - Escr. Autorizado
- ☐ YARA TELIZINHA PORCIGNATO - Escr. Autorizada



LEI DO IDOSO

HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER

Alameda Corcovado, 222 - Jardim Parati - Cap 14700 - Cx Postal, 25 - Fone 42 1200 - BEBEDOURO - SP
C.U.C. 87726 8/8/0001-07

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E IGUALDADES

ARTIGO 6º - As HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, compõem-se de número ilimitado de sócios, divididos em três categorias:

- a) FUNDADORES: - aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;
- b) CONTRIBUINTES: - aqueles que contribuem assiduamente com a Entidade, sempre maiores de dezoito anos de idade;
- c) BENEFICÁRIOS: - aqueles que não pertencendo ao quadro social, prestarem serviços relevantes à Entidade, a juízo da Assembleia Geral que lhe outorgará referido título.

ARTIGO 7º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais quando julgar necessário;
- d) Votar e ser votado, desde que esteja quites com as obrigações estatutárias;

ARTIGO 8º - São deveres gerais dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- b) Demonstrar pelo procedimento e conduta, seu alto nível moral e religioso;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto, exercendo, com zelo e probidade, o cargo para o qual foi eleito ou indicado;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

e) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer assunto que possa prejudicar os interesses da Entidade.

f) Não ser admitido o sócio que, por qualquer meio criar obstáculo à finalidade das HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Matr.

SELO DE AUTENTICIDADE
VÁLDO SOUZA
08 JUN 1998
Vice Notarial Bebedouro (SP)
Para os devidos efeitos a presente ata, que é verdadeira e fiel reprodução do original, foi autenticada e assinada por mim, o Vice Notário, em 08/06/1998, comparecendo às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

☐ ELOI STIRONELLA - Oficial
☐ VALDEMIR FERREIRA - Oficial
☐ PAULO SARGIO EMILIANO - Escr. Autorizado
☐ SOLANGE APARECIDA ZIERI - Escr. Autorizado
☐ YARA JARONHA FORCUNATO - Esc. Autorizado

LAR DO IDOSO

HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER

Alameda Corcovado, 222 - Jardim Parali - Cep 14700 - Cx. Postal, 25 - Fone 42-5268 - DEBODOURO - SP

C G C 07720 078/0001-02

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - As HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, mantenedora do "LAR DO IDOSO", será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1a. Secretária, 2a. Secretária, 1a. Tesoureira, 2a. Tesoureira.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Diretoria eleita indicará um Presidente de Honra, escolhido dentre pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade.

ARTIGO 11 - As HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, terá um Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato.

ARTIGO 12 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três (03) anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 13 - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob quaisquer forma ou pretexto.

ARTIGO 14 - COMPETÊ AO PRESIDENTE:

- Representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Entidade;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento do presente Estatuto;
- Presidir a reunião da Diretoria e a abertura das Assembleias Gerais;

Orientar a vida econômica da Entidade;

Assinar com o tesoureiro, todos os documentos necessários;

Nomear os auxiliares ou empregados indicados em reunião da Diretoria;

Mantener na Entidade um ambiente de ordem e fraternidade;

Assinatura: [Assinatura]

2.º Serviço Notarial Debedouro (SP)

Autentico, para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento, que foi apresentado ao presente 248 do Debedouro de 23/04/1998.



LAR DO IDOSO

HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER

Alameda Corcovado, 222 - Jardim Parati - Cep 14700 - Cx. Postal, 25 - Fone 42-5268 - BENEDEURO - SP

C O C 67726 978/0001-62

h) Convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias ou Assembleias Gerais;

i) Apresentar, no fim de seu mandato, à Assembleia Geral, um Relatório de suas atividades no cargo.

ARTIGO 15 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, redigindo as competências ATAS das atividades da Entidade;

c) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todo o expediente, livros e arquivo social.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

a) Substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 18 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda compra

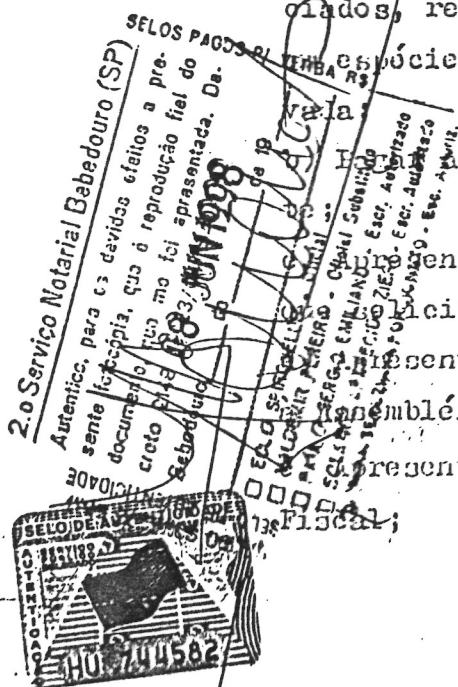
as contas da despesa autorizadas pelo Presidente

presentar relatórios de receita e despesa, sempre solicitado;

presentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

presentar semestralmente, um balanço ao Conselho

Fiscal;



Tr. J. H.

LAR DO IDOSO

HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER

Alameda Corcovado, 222 - Jardim Parati - Cep 14700 - Cx. Postal, 25 - Fone 42-5268 - BEBEDOURO - SP

C O C 67728 978/0001-62

f) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o patrimônio e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 19 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

PARÁGRAFO ÚNICO:- Auxiliar o primeiro tesoureiro, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 20 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- Examinar os livros do patrimônio, balanços, inventários, final dar seu parecer;
- Examinar o balanço anual, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição de bens e inclusive alienação por parte da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez cada seis (06) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 21 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, quando malversarem ou delapidarem o patrimônio das HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, violarem gravemente o Estatuto ou ainda, por faltas injustificadas em cinco (05) reuniões consecutivas ou sete (07) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A substituição no cargo ocorrerá por indicação da Diretoria.

CAPITULO IV

2.º Serviço Notarial Bebedouro (SP)

2.º DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 22 - A Assembleia Geral, Órgão Soberano da Vontade Social, constitui-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos.

ARTIGO 23 - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

1.º - Nomear e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
2.º - Nomear e destituir o Tesoureiro e o Vice-Tesoureiro;
3.º - Nomear e destituir o Secretário e o Vice-Secretário;
4.º - Nomear e destituir o Provedor e o Vice-Provedor;
5.º - Nomear e destituir o Fiscal e o Vice-Fiscal;
6.º - Nomear e destituir o Auditor e o Vice-Auditor;
7.º - Nomear e destituir o Advogado e o Vice-Advogado;
8.º - Nomear e destituir o Procurador e o Vice-Procurador;
9.º - Nomear e destituir o Relator e o Vice-Relator;
10.º - Nomear e destituir o Assessor e o Vice-Assessor;
11.º - Nomear e destituir o Consultor e o Vice-Consultor;
12.º - Nomear e destituir o Perito e o Vice-Perito;
13.º - Nomear e destituir o Medico e o Vice-Medico;
14.º - Nomear e destituir o Dentista e o Vice-Dentista;
15.º - Nomear e destituir o Farmaceutico e o Vice-Farmaceutico;
16.º - Nomear e destituir o Engenheiro e o Vice-Engenheiro;
17.º - Nomear e destituir o Arquiteto e o Vice-Arquiteto;
18.º - Nomear e destituir o Desenhador e o Vice-Desenhador;
19.º - Nomear e destituir o Escultor e o Vice-Escultor;
20.º - Nomear e destituir o Pintor e o Vice-Pintor;
21.º - Nomear e destituir o Escrivão e o Vice-Escrivão;
22.º - Nomear e destituir o Copista e o Vice-Copista;
23.º - Nomear e destituir o Impressor e o Vice-Impressor;
24.º - Nomear e destituir o Typographo e o Vice-Typographo;
25.º - Nomear e destituir o Lavrador e o Vice-Lavrador;
26.º - Nomear e destituir o Cultor e o Vice-Cultor;
27.º - Nomear e destituir o Pescador e o Vice-Pescador;
28.º - Nomear e destituir o Caçador e o Vice-Caçador;
29.º - Nomear e destituir o Agricultor e o Vice-Agricultor;
30.º - Nomear e destituir o Artesão e o Vice-Artesão;
31.º - Nomear e destituir o Operário e o Vice-Operário;
32.º - Nomear e destituir o Empregado e o Vice-Empregado;
33.º - Nomear e destituir o Servente e o Vice-Servente;
34.º - Nomear e destituir o Aprendiz e o Vice-Aprendiz;
35.º - Nomear e destituir o Aluno e o Vice-Aluno;
36.º - Nomear e destituir o Aluno e o Vice-Aluno;
37.º - Nomear e destituir o Aluno e o Vice-Aluno;
38.º - Nomear e destituir o Aluno e o Vice-Aluno;
39.º - Nomear e destituir o Aluno e o Vice-Aluno;
40.º - Nomear e destituir o Aluno e o Vice-Aluno;

1.º - J. M. R.

LAR DO IDOSO

HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER

Alameda Corcovado, 222 - Jardim Parati - Cep 14700 - Cx. Postal, 25 - Fone 42-5268 - BEBEDOURO - SP

C.G.C. 87726978/0001-62

- a) Elogiar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Artigo 28 do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno da Entidade.

ARTIGO 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, mediante a publicação na imprensa local, bem como na sede da Entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO 25 - As Assembléias Gerais funcionarão na convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios quites, e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 26 - O Patrimônio das HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVER, mantenedora do "LAR DO IDOSO", será constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólicas da dívida pública, mensalidades dos sócios, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, legados e outros.

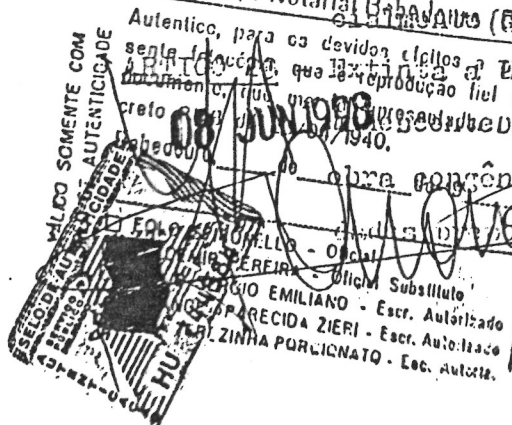
ARTIGO 27 - Todos os bens da Entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional.

ARTIGO 28 - A Entidade só será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que somente poderá ocorrer por decisão de duas (02) Assembléias Gerais, espe-

2.º Serviço Notarial Bebedouro (convocada para este fim).

Autentico, para os devidos efeitos legais, a cópia que se segue, a qual reproduz fielmente o conteúdo do documento original, que foi apresentado para este fim, em 08/06/1998, em Bebedouro, SP.

obra conspícua, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo, registrada

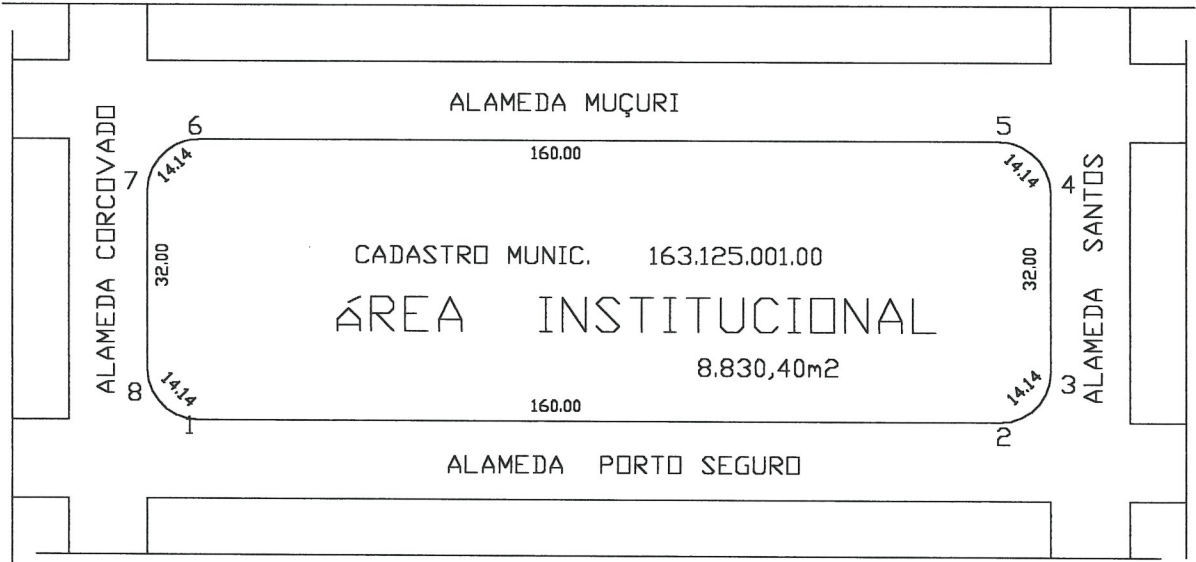


PARQUE RESIDENCIAL PARATI I

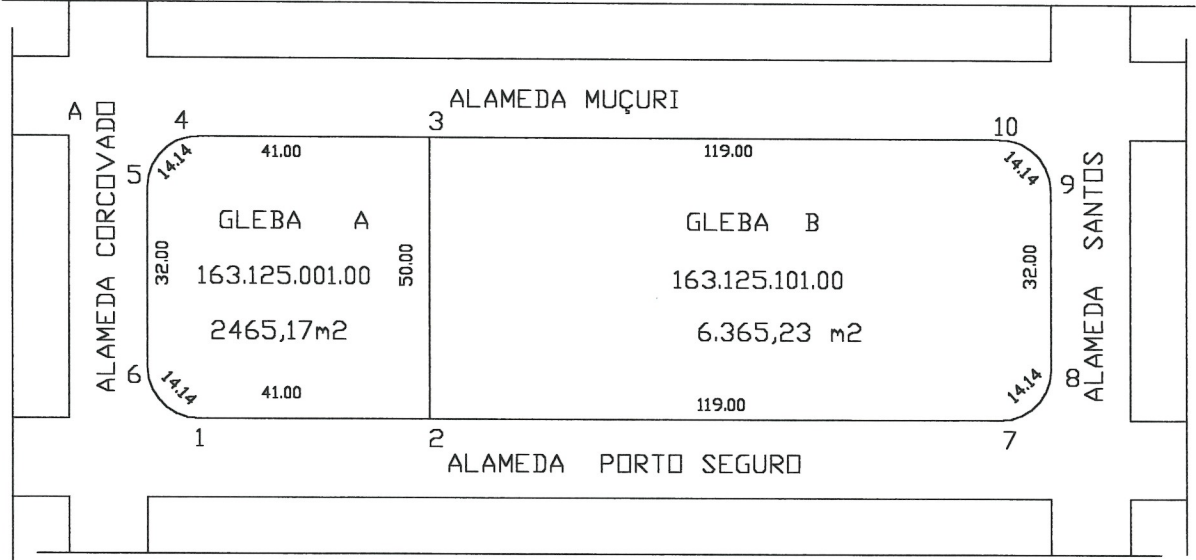
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL

DE BEBEDOURO

SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO PRETENDIDA



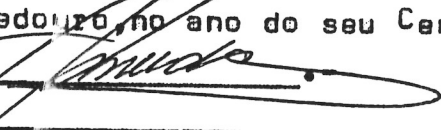
AREA A - 2.465,17 m²

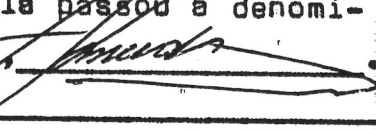
AREA B - 6.365,23 m²

Wagner Silveira

Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9

IMÓVEL:- Uma área de terras desmembrada do Sítio Habastos, neste município com as seguintes medidas e confrontações:-Marco 0 "Tem início na divisa-- com Rassim Dib e o alinhamento da Alameda Pedro Liberato; daí, segue pelo - alinhamento da referida Alameda numa distância de 583,00 metros com o rumo de S00º15'20"W até encontrar o marco 1;daí, numa distância de 82,00 metros com o rumo de N89º44'40"W, na divisa com o Sítio Habastos, até encontrar o marco 2;daí, com o rumo de S35º00'00"W e distância de 385,00 metros, na divisa com Sítio Habastos, até encontrar o marco 3;daí com o rumo S 26º00'00"W e distância de 300,00 metros, na divisa com o Sítio Habastos, até encontrar o marco 4;daí, com o rumo de N89º44'40"W e distância de 462,00 metros e divisa com Rassim Dib até encontrar o marco 0, ponto de início do presente memorial perfazendo uma área de 6,96,52 alqueires ou 16,85.58ha.--**PROPRIETÁRIA:-**

HABASTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, com sede nesta cidade à rua Dr. João Stamato nº101-CGC/MF.nº45.236.775/0001-07.--**TÍTULO AQUISITIVO:-** -- Por escritura de 09 de junho de 1.983, re/ratificada pela escritura de 19/7/1.983, ambas do 2º Cartório da comarca, registrada no livro 2,fls.05,sob nº de ordem 4/5.105 e por escritura de 04/12/1.980, em notas do 2º Ofício da comarca, registrada no livro 2,fls.04 sob 5.104,unificadas na matrícula nº 9.660 do livro 2,fls.60.--Bebedouro, no ano do seu Centenário,24de agosto de 1.984.--O Oficial Substituto, 

AV.1/9.662:- Bebedouro, no ano do seu Centenário,24de agosto de 1.984.--Por instrumento particular de 21/08/1.984, me foi autorizado esta averbação -- para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula passou a denominar-se Parque Residencial Parati.--O Oficial Substituto, 

R.02/ 9.663:- Bebedouro, 18 de outubro de 1.985.-- Por requerimento de 20 de setembro de 1.985, **HABASTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, supra qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto desta matrícula, desejando vendê-lo em lotes, por oferta pública, mediante o pagamento do preço em prestações periódicas e sucessivas, depositou neste Cartório o Memorial e demais documentos que determina o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, relativos ao aludido imóvel, ao qual -- deu a denominação de "**PARQUE RESIDENCIAL PARATI**", tendo sido loteada a totalidade da área, que é de 168.558,00 mts2., sendo que 95.966,97 mts2., -- foram reservados para os lotes; 16.861,84 mts2. para os Sistemas de Lazer; 8.830,40 mts2. para Área Institucional; e 47.049,13 mts2. para as vias públicas.-- O referido loteamento possui área de, digo, loteamento compõe-se de 12 quadras, denominadas quadras ns. 157.129, 163.128, 162.127, 165.126, 166.131, 159.126, 160.127, 161.126, 166.130, 159.125, 160.127 e 160.126; é cortado pela Alameda Camaçari, Alameda Canavieiras, Alameda Belmonte, Alameda Pedro Liberato, Alameda Aracati, Alameda